



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 15/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação por prazo determinado de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, para atuar nas diversas microáreas.

O Prefeito de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender a função de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, sendo uma vaga para atuar na microárea II – Linhas 9, 10 e 11; uma vaga para atuar na microárea V – Salto e Saltinho; e uma vaga para atuar na microárea VI – Santa Lucia, Rincão de Jesus e Rincão das Figueiras, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Lei Federal nº 11.350/2006; Lei Federal nº 13.708/2018; Lei Federal nº 14.536/2023; Lei Municipal nº 1.342/2022; Lei Municipal nº 1.610 de 07 de outubro de 2025, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 5.717/2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

1.3 Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no *site* do Município www.bozano.rs.gov.br na *internet*, sendo o seu extrato veiculado, uma vez, em jornal de circulação regional, bem como no painel de publicações oficiais do Centro Administrativo Municipal.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 96/2002, no que tange o seu cômputo.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo o vínculo de natureza estatutária.

1.7.1 Os contratos administrativos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público ou qualquer das hipóteses definidas no Art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006 e seu parágrafo único.

2. VAGAS

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa o preenchimento das vagas abaixo relacionadas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente em atendimento ao Programa de Saúde da Família e PACS, neste Município:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
MICROÁREA		VAGA
II	LINHAS 9, 10 E 11	01
V	SALTO E SALTINHO	01
VI	SANTA LUCIA, RINCÃO DE JESUS E RINCÃO DAS FIGUEIRAS	01

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 As especificações da função temporária de que trata este processo seletivo simplificado correspondem ao estabelecido no seguinte quadro:

Função	Carga horária	Critério de seleção	Formação mínima	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta) Horas Semanais	Currículo	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00 + R\$ 607,20 insalubridade + até 1.100,00 vale-alimentação + vantagens

3.2 As atribuições da função temporária de Agente Comunitário de Saúde conforme a Lei Municipal nº 1.342/2022, são as seguintes:

3.2.1 Atribuições Sintéticas: realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

3.2.2 Atribuições Analíticas: 1) desenvolver atribuições comuns aos membros da Equipe de Atenção Primária em Saúde: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde; considerar as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, no domicílio e demais espaços comunitários, a exemplo de escolas e associações; dispensar atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas, tais como em situação de rua, em medida socioeducativa, em

privação de liberdade, dentre outros; realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Primária; garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea; realizar ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive práticas integrativas e complementares; participar do acolhimento aos usuários, proporcionando atendimento humanizado, classificação de risco e identificar as necessidades de intervenções de cuidado; responsabilizar-se pela continuidade da atenção e viabilização do estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando a propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando a situação necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde, visando a subsidiar gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso, a partir da Atenção Primária, participando da definição de fluxos assistenciais, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; participar da gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção primária; compreender, integrar-se e orientar o funcionamento dos fluxos da Rede de Atenção em Saúde, entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária, no âmbito de sua área de atuação, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência e emergência, por causas sensíveis à Atenção Primária, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, instituições de longa permanência, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes

em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração; participar de reuniões de equipes, a fim de acompanhar e discutir em conjunto, o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos e colegiados constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Primária e em programas de distribuição de renda e outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;

2) Desenvolver atribuições integradas com os agentes de combate às endemias: pautar toda a sua atuação no pressuposto de que Atenção Primária e a Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes; desenvolver mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos; realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuar, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo a investigação

epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; observar as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das suas atividades; 3) Desempenhar atribuições específicas de agente comunitário de saúde: trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; promover Educação Popular em Saúde, assim compreendidas as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS; integrar-se às ações concernentes ao modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, mediante a realização de visitas domiciliares rotineiras em sua área geográfica de atuação, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou

sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência; atuar em atenção ao modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, cujas atividades típicas compreendem, no âmbito de sua área de atuação, a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério, da lactante, nos seis meses seguintes ao parto, da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura, do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas, da pessoa em sofrimento psíquico, da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas, da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças, da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento de situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; acompanhar condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) ou órgão equivalente; atuar no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, assistidos por profissional de saúde de nível superior, membros da equipe de atenção primária, desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, mediante a realização no âmbito de sua área de atuação, de aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; verificação antropométrica; atuar no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, em sua área geográfica de atuação, com atividades compartilhadas com os demais membros da equipe, incluindo a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico, consolidação e análise de dados obtidos nas visitas

domiciliares, realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; participar na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; orientar indivíduos e grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; planejar o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; estimular a participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária para acompanhamento das necessidades dos usuários, no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam confiadas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal; conduzir veículo da Administração Municipal, exclusivamente para o desempenho das demais atribuições estabelecidas para o cargo, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria exigida pela legislação federal e esteja expressamente autorizado pela chefia; executar tarefas afins, inclusive as editadas em normativas federais.

3.3 Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) realização de atividades externas e atendimento ao público;
- d) utilização de veículos, equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo Município;
- e) frequência obrigatória em cursos técnicos e de aperfeiçoamento, organizados, financiados e disponibilizados pelo Poder Público em periodicidade por ele estabelecida, nas modalidades presencial e semipresencial.

3.4 Requisito especial para a investidura (posse):

- a) comprovar residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de concurso público;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

3.5 A carga horária semanal será de **40 (quarenta) horas**, com possibilidade de serem exigidos serviços à noite, sábados, domingos e feriados e o uso de uniformes.

3.6 Pelo efetivo exercício da função temporária de Agente Comunitário de Saúde, será paga remuneração mensal fixada em **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, insalubridade de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), mais vale-alimentação de até 1.100,00 (um mil e cem reais), compreendendo o descanso semanal remunerado, que será reajustada nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedidos aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos equivalentes, respeitando-se a relação valor-hora.

3.6.1 Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

3.6.1.1 Gratificação natalina proporcional ao tempo de exercício;

3.6.1.2 Férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

3.6.1.3 Gratificação por serviço extraordinário, caso venha a exercer atividade em período que ultrapasse 8 (oito) horas diárias e/ou 40 (quarenta) horas semanais, calculado na forma do art. 57 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 96/2002);

3.6.1.4 Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

3.6.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.7 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Comissão designada, através do correio eletrônico pss@bozano.rs.gov.br, no período compreendido entre às **00:00 horas do dia 31 de outubro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de novembro de 2025**, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no link em anexo a este Edital.

4.2 Cabe ao candidato certificar-se que o formulário foi recebido pela Comissão.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.

4.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.5 As inscrições serão gratuitas.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, no prazo de dois (2) dias úteis, a Comissão publicará no *site* do Município na *Internet*, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, sendo pessoalmente através de encaminhamento de documento escrito, no prazo de um (1) dia útil, mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irresignações.

5.2.1 No prazo de um (1) dia útil será apreciado o recurso, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, no prazo de um (1) dia útil, cuja decisão será motivada.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um (1) dia útil, após a decisão dos recursos, se houverem.

5.2.4 Não havendo inscrições não homologadas ou recursos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato através do formulário disponibilizado *link* de acesso no Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, expedidos até a data deste Edital.

6.5 Serão aceitos certificados de cursos e títulos expedidos até a data de publicação deste Edital.

6.6 Títulos indicados no currículo sem a respectiva comprovação através de documentos digitalizados receberão pontuação zero.

6.7 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero (0) a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária		Pontuação Máxima
Cursos de atualização na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas. Máximo cinco cursos.	1		5
Cursos especializados na área de saúde, com carga horária mínima de 40 horas. Máximo cinco cursos.	2		10
Publicação de artigo, texto de opinião na área de saúde.	8		8
Curso específico de Agente Comunitário de Saúde, com duração mínima de 40 horas.	10		10
Carteira de Habilitação.	10		10
Tempo de serviço público ou privado no exercício da função (em meses), comprovado na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, certidão para cargo público, contrato ou equivalente) nos últimos quatro anos. Máximo um ano.	1		12
Curso de informática, com carga horária mínima de 40 horas. Máximo dois cursos.	10		20
Titulação decorrente de graduação na área de saúde (*).	Andamento 7	Concluído 10	10
Titulação decorrente de pós-graduação na área de saúde (*).	Andamento 12	Concluído 15	15

* No que concerne a graduação e pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de dois (2) dias úteis, a Comissão procederá à análise dos currículos.

7.2 O resultado preliminar publicado no *site* do Município na *internet* www.bozano.rs.gov.br, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um (1) dia útil. O recurso deverá ser interposto pessoalmente junto ao Centro Administrativo Municipal.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos, supervisionado por membro da Comissão, mediante solicitação por escrito.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, no prazo de dois (2) dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.2 Em caso de empate na pontuação final entre um ou mais candidatos, será realizado o desempate mediante análise do currículo tendo como base os itens elencados no quadro de especificações de baixo para cima, iniciando desta forma pela escolaridade, curso de informática e assim por diante, onde a maior pontuação define a classificação do candidato, sendo em último caso realizado o sorteio em ato público, cuja data, horário e local serão definidos pela entidade promotora da presente seleção pública, com aviso prévio mediante publicação no site www.bozano.rs.gov.br, podendo participar os candidatos e demais interessados.

9.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de dois (2) dias úteis, prorrogável uma única vez à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

11.1.3 Comprovar haver concluído o ensino médio;

11.1.4 Comprovar haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

11.1.5 Comprovar residir na microárea em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo simplificado, conforme prevê o Art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350/2006.

11.1.6 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

11.1.7 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.1.8 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.9 Apresentar demais documentos solicitados pelo Setor de Pessoal.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período a critério da Administração.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Bozano, 27 de outubro de 2025.

Gederson Mori
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica, em ____/____/2025.

Erasmu José Gottems
OAB/RS nº 73.183

Registre-se e Publique-se.